



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA VITRAN ENGENHARIA LTDA – EPP.

O **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.150.556/0001-10, por seu órgão administrativo a Prefeitura Municipal, com sede na rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, Domingos Martins - ES, representado pelo Sr. Prefeito, **Wanzete Krüger**, brasileiro, casado, CPF nº 488.147.097-34, residente na rua Adolpho Hülle, nº 81, Centro, Domingos Martins - ES, CEP.: 29260-000, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, representada pela Secretaria Municipal Sra. **Adenilde Stein Silva**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **VITRAN ENGENHARIA LTDA – EPP**, localizada a Rodovia Governador Mario Covas, s/n, Km 291, Nova Valverde, Cariacica - ES, CEP: 29151-815, inscrita no CNPJ sob o nº 05.465.979/0002-78, neste ato representada pelo Sr. **Tiago Rocon Zanetti**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 096.383.047-31 e portador da Carteira de Identidade nº 1.487.494-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Ludwik Macal, nº 209, Apto 201, Ed. Bradenton, Jardim da Penha, Vitória - ES, CEP 29060-030, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos **do Art. 24, Inc. I, Lei 8.666/93, Processo nº 2721/2019** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui o presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vistoria mecânica nos veículos da frota municipal de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, com fornecimento de "Laudo de Vistoria" e da "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART", conforme exigido pela CETURB/ES e DETRAN/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo e da Execução do Serviço:

2.1 - Será firmado contrato com vigência de **12 (doze) meses**, a partir de 05 julho de 2019, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

2.2 - Os serviços serão prestados em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, sempre que a Secretaria necessitar da prestação dos serviços, a mesma realizará o agendamento por e-mail especificando os veículos que deverão ser vistoriados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1 - O preço total dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 14.130,00 (quatorze mil , cento e trinta reais)**, fixo e irreajustável, de acordo com a proposta comercial contida no referido Processo.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	UNIT	VALOR TOTAL
001	VISTORIA COM EMISSÃO DE LAUDO - vistoria semestral com emissão de laudo obrigatório exigido pelo detran/es (sem pagamento de taxa, sem montagem de processo e sem o serviço de retirada do termo de autorização do detran) nos veículos placas: ocx 7351, msn 5351, msn 5352, msn 5362, msn 5353, mty 7277, mty 7276, odh 0136, ovf 5947, msn 5365, mqn 2418, ovf 5948, mty 7278, msn 5359, ocx 7350, odh 0135 e ppe 5050 e mqq 9503.	UN	36	225,00	8.100,00
001	VISTORIA mecânica com emissão de laudo obrigatório exigido pela ceturb/es, com pagamento de todas as taxas, com a montagem do processo, com a protocolização do processo, com o acompanhamento do processo e com a retirada do certificado de vinculação ao serviço junto a ceturb/es, dos veículos placas: ocx 7351, msn 5351, msn 5352, msn 5362, msn 5353, mty 7277, mty 7276, odh 0136, ovf 5947, msn 5365, mqn 2418, ovf 5948, mty 7278, msn 5359, ocx 7350, odh 0135 e ppe 5050 e mqq 9503.	UN	18	335,00	6.030,00
TOTAL					14.130,00

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do(s) serviço(s) acompanhada da respectiva Nota Fiscal na forma da lei, devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

4.2 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da Contratada, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

4.3 - Emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome da Prefeitura Municipal de Domingos Martins - Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro, Domingos Martins-ES, CEP: 29260-000.

4.4 - Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a Contratada para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

4.5 - A Prefeitura Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento da Prefeitura Municipal de Domingos Martins para o exercício de 2019.

5.1.1 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte - Dotação



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
 CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

0800002.2781200232.071/33903900000 – Ficha 251 – Reserva 813 e Dotação 080001.1236100172.064/33903900000 – Ficha 203 – Reserva 814.

CLAUSULA SEXTA - Responsabilidade da Contratada

6.1 - A Contratada será responsável pela execução total dos serviços, pelo preço proposto e aceito pela contratante.

6.2 - Executar os serviços nas condições indicadas neste Termo de Referência.

6.3 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;

6.4 - Arcar com todos os custos referentes à execução dos serviços, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, postagem, e todas as outras relacionadas ao objeto da contratação.

CLAUSULA SÉTIMA - Responsabilidade da Contratante

7.1 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.

7.2 - Comunicar a contratada, **por escrito**, sobre as possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

7.3 - Dirimir, por intermédio do fiscal da contratação, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções Administrativas e Rescisão

8.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, bem como o atraso injustificado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, observada as disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Multa de Mora;

II - Multa Compensatória;

III - Advertência;

IV - Suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo período máximo de 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 - A multa de mora é punição de caráter pecuniário e será aplicada no caso de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato (entrega de bens ou prestação de serviço),



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
 CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

correspondendo ao percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor previsto no item 8.2.1, limitado a 30 (trinta) dias.

8.2.1 - A base de cálculo será o valor total contratado, em se tratando de entrega única, e o valor da parcela em mora, no caso de entrega parcelada;

8.2.2 - No cálculo de apuração do valor referente à penalidade de multa, deverão ser incluídos os dias de início, primeiro dia útil após o vencimento da obrigação, e de efetivo adimplemento contratual;

8.2.3 - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata este ato, e de cobrança, a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% do valor previsto no inciso II, alínea "a" do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.4 - A dispensa prevista no parágrafo anterior será formalizada nos autos do processo, inclusive com a informação do cálculo da multa pelo órgão responsável pela condução do procedimento de aplicação da penalidade.

8.3 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará a contratada às sanções previstas nos incisos II, III, IV e V do item 8.1.

8.3.1 - As sanções previstas nos incisos III, IV e V do item 8.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos incisos I e II do mesmo item.

8.4 - A sanção estabelecida no inciso II (multa compensatória) do item 8.1 será aplicada por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais. Possui caráter indenizatório, cujo objetivo é compensar a Administração pelos prejuízos causados e obedecerá às seguintes disposições:

I - O atraso injustificado e superior ao previsto no item 8.2 caput (30 dias) será considerado inexecução contratual total ou parcial, sujeitando o infrator à cobrança, além de multa moratória, de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto no subitem 8.2.1 do item 8.2, ensejando, ainda, a rescisão do contrato;

II - Poderá ser estabelecida multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no subitem 8.2.1 do item 8.2, dobrável na reincidência, por inexequção, no todo ou em parte, de qualquer item pactuado;

8.5 - A advertência é a reprimenda escrita aplicada ao contratado pelo cometimento de pequenas faltas ou faltas levíssimas, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo significativo à completa execução do contrato, objetiva induzir o particular a cumprir regularmente o que foi pactuado e cientificar de que a reincidência importa em pena mais severa. Pode ser cumulada com multa, mas não com as demais penalidades (suspensão temporária e declaração de inidoneidade);

8.6 - Não há uma regra ou ordem específica para a aplicação das sanções acima previstas, no entanto, deverão ser observados os princípios de proporcionalidade e razoabilidade, de forma que sejam aplicadas penalidades efetivamente proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais.

CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização

9.1 - A fiscalização dos serviços será feita pela contratante, através dos servidores: **Ísis d'Assumpção Uliana Fischer** - matrícula 2188 e **Nádia Amélia Uliana Rosa** - matrícula 1844, email: transporte@domingosmartins.es.gov.br, tel.: (27) 3268-3370, **Robson Velten Koehler** - matrícula 5140, email: esporte@domingosmartins.es.gov.br, tel.: (27) 3268-3368, designados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, o objeto, os prazos, as cláusulas e as condições expressas no Contrato, a fim de alcançar eficiência e economicidade pretendidas.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CLÁUSULA DECIMA - Das Disposições Finais

10.1 - A legislação aplicável aos termos deste Contrato é a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.833, de 09 de junho de 1994, modificada pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais legislações que as modificaram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Domingos Martins, em detrimento a qualquer outro, por mais vantajoso que seja, para dirimir as dúvidas relativas a este Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Domingos Martins - ES, 05 de julho de 2019.

WANZETE KRÜGER

Prefeito
Contratante

ADENILDE STEIN SILVA

Secretaria Municipal de Educação e Esporte
Contratante

VITRAN ENGENHARIA LTDA – EPP

Tiago Rocon Zanetti
Contratado